CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO - MG
Folha:

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SOCIAIS, DEFESA DO CONSUMIDOR, DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2025

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas e trinta minutos, reuniram-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio os integrantes da Comissão de Direitos Humanos e Sociais, Defesa do Consumidor, Defesa das Pessoas com Deficiência, instituída pela Portaria nº 92, de 28 de abril de 2025, sob a presidência do vereador Emerson Caixeta. Foram devidamente convocados os vereadores Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, na função de relator, e Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz, na função de membro da Comissão. Registraram presença os seguintes vereadores: Emerson Caixeta – Presidente; Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis – Relatora e Alexandre Vitor Castro da Cruz – Membro. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. ORDEM DO DIA: O presidente deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão de pareceres sobre o **Processo de Lei nº 051/2025**, de autoria do Vereador Alaercio Rodrigues Luzia, que dispõe sobre laudos médicos destinados às pessoas com deficiência e dá outras providências. Anunciada a ordem do dia, os integrantes da Comissão procederam à leitura e discussão do processo submetido à análise. A relatora, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O presidente, vereador Emerson Caixeta, e o membro, vereador Alexandre Vitor castro da Cruz, acompanharam integralmente o voto proferido pela relatora. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o presidente, vereador Emerson Caixeta, declarou encerrados os trabalhos às quinze horas e cinquenta e seis minutos. O inteiro teor do parecer discutido e dos votos proferidos consta do presente documento, conforme Anexo Único. Para constar, eu, Laressa Bonela, advogada, no exercício da função de Assessora das Comissões Permanentes, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada, sendo assinada pelo presidente, Emerson Caixeta, pela relatora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, e pelo membro, Alexandre Vitor Castro da Cruz.

Emerson Caixeta
Presidente

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis
Relatora

Alexandre Vitor Castro da Cruz
Membro

ANEXO ÚNICO

PARECER Nº 003, DE 2025

DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SOCIAIS, DEFESA DO CONSUMIDOR, DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, sobre o Processo de Lei nº 051/2025, que dispõe sobre laudos médicos destinados às pessoas com deficiência e dá outras providências.

Relatora: Vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis

I – RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Vereador Alaercio Rodrigues Luzia, tem por objetivo dispor que, no âmbito do Município de Patrocínio/MG, os atestados médicos que comprovem deficiência de caráter permanente tenham validade por prazo indeterminado.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação apresentou SUBSTITUTIVO ao projeto de lei:

"Dispõe sobre o prazo de validade de laudo médico ou pericial que ateste deficiência permanente no âmbito do Município de Patrocínio/MG.

Art. 1º Os laudos médicos ou periciais que atestem deficiência de caráter permanente terão prazo de validade indeterminado, para fins de obtenção de direitos, serviços ou benefícios concedidos no âmbito do Município de Patrocínio/MG.

Parágrafo único. O laudo a que se refere o caput poderá ser emitido por profissional da rede pública ou privada de saúde, desde que observados os demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis à sua emissão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em análise apresenta relevante mérito ao estabelecer prazo de validade indeterminado para atestados médicos ou periciais que comprovem deficiência de caráter permanente. A proposta encontra amparo nos princípios constitucionais da razoabilidade e da dignidade da pessoa humana, fundamentos essenciais do Estado Democrático de Direito.

A exigência de renovação periódica de laudos que atestam condições permanentes revela-se desproporcional e irrazoável.

A deficiência permanente, por definição, não está sujeita a regressão ou cura. Nesse sentido, a concessão de validade indeterminada aos laudos que a atestam representa medida de justiça, inclusão e respeito à autonomia da pessoa com deficiência, evitando-lhe constrangimentos e ônus desnecessários no acesso a direitos, benefícios e serviços públicos.

Diante do exposto, conclui-se que o projeto atende aos princípios da conveniência, utilidade e oportunidade, motivo pelo qual manifesto parecer favorável à sua aprovação.

III – VOTO DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO - MG
Folha:

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

V – CONCLUSÃO

Por maioria dos votos, os membros da Comissão de Direitos Humanos e Sociais, Defesa do Consumidor, Defesa das Pessoas com Deficiência votaram pela aprovação do projeto.

Patrocínio/MG, 14 de maio de 2025.

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis
Relatora

Emerson Caixeta
Presidente

Alexandre Vitor Castro da Cruz
Membro

Patrocínio-MG, 14 de maio de 2025.

Laressa Bonela

Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488 - Bairro Constantino - Patrocínio MG - CEP 38747-050
Telefone: (34) 3515-3200 - www.patrocinio.mg.leg.br - camarapatrocinio

EM BRANCO